

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 514/2021

EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar Centro, Canoas (RS), o pregoeiro designado pelo Decreto 2.215/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, pregoeiro, faz análise dos documentos constante no processo nº 33.503/2021, Edital nº. 140/2021 Pregão Presencial - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de servente, copeiragem e coordenador de limpeza, nas dependências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços. Processo originário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o presente AVISO versa sobre a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, conforme consta nas etapas 47 e 48 do referido processo MVP nº 33.503/2021. Por solicitação do Secretário da pasta de origem, a Procuradoria-Geral do Município analisou o presente processo licitatório e, considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, considerando ainda que mesmo com as respostas aos questionamentos e pedidos de impugnação, o modelo de proposta financeira apresentado no anexo IV e V do Edital possa ter induzido as licitantes a apresentarem suas propostas de forma equivocada, especialmente no que se refere aos percentuais de insalubridade, onde licitantes apresentaram propostas com 40%, conforme a planilha, e não com os 20% de acordo com as respostas. Utilizando-se do poder de autotutela, a Administração tem o dever de anular seus próprios atos, em razão de ilegalidade. O disposto no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, estabelece que: “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”. Desta forma, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório, apresentando defesa ou manifestação em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro